

Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT n. 00187-2017-000-03-00-1 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região PRS-TRT3, nos termos do Anexo Único desta Resolução Administrativa.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 91, DE 6 DE ABRIL DE 2017

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Presidente, Júlio Bernardo do Carmo, presentes os Exmos. Desembargadores Luiz Ronan Neves Koury (Segundo Vice-Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo PJe TRT n. 0011394-39.2016.5.03.0000 IUJ,

RESOLVEU, por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Luiz Antônio de Paula Iennaco e Ana Maria Amorim Rebouças,

EDITAR a Súmula de Jurisprudência n. 61 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com a redação a seguir transcrita e com fundamento nos acórdãos abaixo referidos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO SUJEITO PASSIVO. PRAZO

DECADENCIAL. ART. 173, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

É válida a notificação pessoal do sujeito passivo de ação de cobrança de contribuição sindical efetuada após o vencimento da data prevista para a quitação da obrigação tributária, desde que observado o prazo decadencial de cinco anos previsto no art. 173, I, do CTN.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

1ª Turma

0010876-59.2014.5.03.0084 RO (PJe)
Rel. Des. Luiz Otávio Linhares Renault
DEJT - Disponibilização: 28/07/2016

0010693-78.2015.5.03.0173 RO (PJe)
Rel. Des. Maria Cecília Alves Pinto
DEJT - Disponibilização: 26/04/2016

5ª Turma

0000596-52.2014.5.03.0141 RO (00596-2014-141-03-00-9 RO)
Rel. Des. Ana Maria Amorim Rebouças
DEJT - Publicação: 09/12/2014

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais
Decisão Monocrática

Decisão

Processo Nº MS-0010203-22.2017.5.03.0000

Relator	JULIANA VIGNOLI CORDEIRO
IMPETRANTE	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	TASSO BATALHA BARROCA(OAB: 51556/MG)
IMPETRADO	JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0010203-22.2017.5.03.0000 - MS

Gab. Des. Juliana Vignoli Cordeiro

IMPETRANTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL